



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.847

Aprova alterações na Resolução CEPE n.º 3.030, que dispõe sobre as “**Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na UFOP**”.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 337ª reunião ordinária, realizada em 16 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar alterações no anexo da Resolução CEPE n.º 3.030, que dispõe sobre as “**Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na UFOP**”, de acordo com o determinado nesta Resolução.

**Art. 2º** Alterar os itens abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

a) **1.1.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* visam a aprofundar conhecimentos específicos em determinada área do conhecimento.”

b) **2.2.** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* a ser instalado deverá ser proposto por um ou mais Departamentos, ou setor equivalente, mediante projeto pedagógico que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

c) a relação do corpo docente, acompanhada do currículo de cada professor e da carga horária dedicada ao curso;



**Art. 3º** Acrescentar as alíneas seguintes e o parágrafo único no item 2.2 do anexo da Resolução CEPE n.º 3.030:

**o)** regime de oferta com abertura de turmas semestralmente, anualmente, eventualmente ou por demanda;

**p)** os cursos oferecidos eventualmente ou por demanda deverão ser reconhecidos na PROPP a cada cinco anos.

**Parágrafo único.** Um curso não credenciado/reconhecido pela UFOP não poderá abrir novas turmas.

**Art. 4º** Alterar os itens abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

**a) 2.3.** O projeto de cada curso, em versão papel e digital, deverá ser apresentado pela Unidade proponente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), sessenta dias antes da data de início efetivo do curso.

**b) 3.1.1.** O curso de Pós-Graduação *lato sensu* proposto por Programa *stricto sensu* será regido pela estrutura acadêmica e administrativa do Programa *stricto sensu* proponente.

**c) 3.2.** O Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa de cursos não vinculados a programas *stricto sensu* terá a seguinte constituição: **a)** no mínimo três docentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pela(s) respectiva(s) Assembleia(s) Departamental(is) ou equivalente(s); **b)** a representação discente deverá ser na proporção de um quinto do número total de membros do referido Colegiado e atender aos procedimentos definidos na Resolução CUNI n.º 671.

**d) 3.2.2.** O mandato da representação discente será de um ano, permitida a recondução para mais um mandato imediatamente a seguir.



**Art. 4º** Inserir parágrafo único no item 3.4, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Quando necessário, poderá existir a figura do Coordenador Administrativo do Curso, além de outras funções que venham a ser definidas pelo Colegiado.

**Art. 5º** Alterar os itens abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

**3.5.** Compete ao Coordenador Administrativo do Curso, quando existir, ou ao Presidente do Colegiado:

**4.1.1.** Todo servidor deverá ter, no mínimo, o título de especialista para ser credenciado como docente em curso *lato sensu* da UFOP, respeitando-se os limites definido no item 4.1.

**4.2.** Os docentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oriundos de outras instituições deverão apresentar preferencialmente a titulação mínima de Mestre.

**Art. 6º** Inserir os itens a seguir descritos:

**4.3.** Docentes externos à UFOP só poderão atuar em curso *lato sensu* após celebração de convênio entre a UFOP e sua instituição de origem.

**4.4.** No ato do credenciamento todo docente deverá apresentar documento de seu Departamento de origem mencionando a sua concordância e a carga horária máxima semanal de dedicação ao curso.

**4.5.** As atividades docentes desenvolvidas em cursos *lato sensu* são consideradas atividades complementares, não podendo ser deduzidas das doze horas semanais de ensino de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* exigidas pela legislação federal que regula a carreira docente.

**4.6.** A carga horária máxima anual dedicada a esta modalidade de curso pelo docente não poderá ser superior à carga



horária da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*, do mesmo docente, somadas no ano;

**Art. 7º** O item 5.3.1 passa a ser parágrafo único do item 5.3:

**Parágrafo único.** Haverá reserva de dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos da UFOP.

**Art. 8º** Excluir os itens 5.3.2 e 5.5.

~~5.3.2. Os cursos que julgarem improcedente a reserva de vagas deverão apresentar justificativa à PROPP.~~

~~5.5. No caso de servidor técnico-administrativo, a matrícula dependerá da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).~~

**Art. 9º** Alterar o item abaixo, que passa a ter a seguinte redação:

**8.1.** Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, se for o caso, quando fujam à competência desse, pela Câmara de Cursos de Pós-Graduação/Especialização ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Ouro Preto, em 16 de julho de 2014.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

01 AGO 2014 - 024